ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-389/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16973/2012
PROTOCOLO	:	1262824
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 18/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. TERMOS DE APOSTILAMENTO. REGULARES E LEGAIS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULAR E LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. MULTA.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 18/2012), pela modalidade Pregão n. 3/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS e a empresa F.R da Cruz EPP, que tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios, destinados a atender a secretaria municipal de assistência social.

O Procedimento Licitatório e a Formalização do Contratual foram julgados regulares e legais por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG.G.MJMS-8140/2013.

Analisa-se neste momento a Formalização dos Termos de Apostilamento e a Execução Contratual (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Processual ANP-6ICE-499/2014, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimado o Ordenador de Despesas apresentou Resposta à peça n. 55.

Em Análise ANA-6ICE-2716/2014 a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifesta pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª fase), visto que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução, ressalvada a remessa intempestiva dos documentos e pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos de Apostilamento.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer, PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-7556/2014, pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos de Apostilamento e da Prestação de Contas da Execução Financeira do Contrato e por fim pela aplicação de multa ao Ordenador de Despesas em face a intempestividade na remessa de documentos da 3ª fase do certame.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos Termos de Apostilamento e da Execução Contratual.

Quanto aos Termos de Apostilamento verifica-se que os mesmos encontram-se devidamente formalizados com os documentos necessários, compactuo assim com as manifestações dos Órgãos Técnicos.

No mesmo sentido quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 171.560,00
- VALOR EMPENHADO	R$ 216.594,50
- EMPENHO ANULADO	R$ 45.849,41
- SALDO EMPENHADO	R$ 170.745,09
- VALOR COMPROVANTES EMITIDOS	R$ 170.745,09
- VALOR ORDENS BANCÁRIAS	R$ 170.745,09

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 2ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 24 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do 1º e 2º Termos de Apostilamento ao Contrato Administrativo n. 018/2012, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Execução do Contrato n. 018/2012 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Pela aplicação de **MULTA** regimental no valor de **30 (trinta) UFERMS,** ao responsável Sr. José Roberto Felipe Arcoverde, pela não remessa de documentos obrigatórios ao Tribunal de Contas em tempo hábil, de conformidade com o artigo 10, § 1º, inciso III do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c 44, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012;

4) Conceder prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul –FUNTC, com base no artigo 83 da LC nº 160/2012, sob pena de execução;

5) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 1 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm